

**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
**No dia a dia com o Calçadense**

LEI Nº 1.562/2009

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder ao contribuinte aposentado ou pensionista isenção fiscal relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao artigo 20, XVIII da Lei Orgânica Municipal e no artigo 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção fiscal relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para contribuinte aposentado ou pensionista, sob qualquer vínculo, que possuir apenas uma unidade imobiliária e que dela disponha para sua moradia.

~~Art. 2º- Para os efeitos desta lei, o valor dos proventos de aposentadoria ou pensão do contribuinte não deverá ser superior a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).~~

Art. 2º- Para os efeitos desta lei, o valor dos proventos de aposentadoria ou pensão do contribuinte não poderá ultrapassar o valor de um salário mínimo vigente no País. (redação dada pela Lei nº 2.022, de 28 de junho de 2017, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado)

~~Art. 3º - Ainda para os efeitos desta lei, o valor venal do imóvel não poderá ser superior a R\$40.000,00 (quarenta mil reais).~~

Art. 3º - Ainda para os efeitos desta lei, o valor venal do imóvel não poderá ser superior a 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo vigente no País. (redação dada pela Lei nº 2.022, de 28 de junho de 2017, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado)

Art. 4º - Para fazer jus a isenção, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto ao Departamento de Tributação, apresentando original atualizado e xerox de comprovação de recebimento do benefício, bem como a documentação imobiliária da propriedade a ser beneficiada, com a devida certificação de inexistência de outra unidade imobiliária em seu nome ou em nome de seu cônjuge.



**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
***No dia a dia com o Calçadense***

Parágrafo único – O contribuinte deverá renovar anualmente o requerimento de pedido de isenção, com apresentação de todos os documentos citados no “caput” deste artigo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Sizenando de Sá Viana, 06 de agosto de 2009.

  
Manoel Paulo Rimentel da Silveira  
Presidente



